

## CONSULTA PÚBLICA

### PROJETO “SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DA FREITA I”

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Análise de Incidências Ambientais (AInCA), nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual.

Este projeto, cujo proponente é a empresa Iberwind II Produção - Sociedade Unipessoal, Lda., localiza-se na União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra, Concelho de Arouca, Distrito de Aveiro.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 45.º do referido Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR-NORTE, IP), enquanto Entidade Coordenadora do procedimento de Análise de Incidências Ambientais, informa que o Estudo de Incidências Ambientais, incluindo o Resumo Não Técnico, se encontram disponíveis, em suporte digital, para Consulta Pública, durante 20 dias úteis, de 25 de setembro a 22 de outubro de 2024, nos seguintes locais:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto | Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., Rua da Murgueira, 9 – Zambujal, 2611-865 Amadora | Câmara Municipal de Arouca, Praça do Município, 4540-001 Arouca e, ainda, na Internet em [www.ccdr-n.pt/divulgacao](http://www.ccdr-n.pt/divulgacao), [www.facebook.com/ccdrnorte](https://www.facebook.com/ccdrnorte) e [www.participa.pt](http://www.participa.pt).

O Resumo Não Técnico pode ser também consultado, em suporte digital, na Junta de Freguesia da União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e/ou sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente da CCDR-NORTE, IP, até à data do termo da Consulta Pública.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto, da responsabilidade da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), só poderá ser concedido após Decisão do procedimento de análise de incidências ambientais (DInCA) Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pelo Presidente da CCDR-NORTE, IP, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Mais se informa que existe a possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação, recurso hierárquico ou recurso tutelar facultativos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no regime jurídico aplicável.

A Decisão do procedimento de análise de incidências ambientais deverá ser exarada até ao dia 04 de dezembro de 2024.

Porto e CCDR-NORTE, IP, 25 de setembro de 2024.

A Diretora da Unidade de Ambiente,



(Paula Pinto)